

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 JUNHO DE 2013

Aos **seis** dias do mês de **Junho** de **dois mil e treze**, pelas dezasseis horas e trinta minutos, nesta vila de Arcos de Valdevez, edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões do Município, sob a presidência do Doutor Francisco Rodrigues de Araújo, reuniu-se a Câmara Municipal, achando-se presentes os senhores Vereadores, Hélder Manuel Rodrigues Barros, Olegário Gomes Gonçalves, Júlio Gomes de Abreu Viana, Martinho José Pereira de Araújo, José Pedro Machado de Matos Teixeira e Belmira Margarida Torres Reis, servindo de secretário, o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Faustino Gomes Soares. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: - a Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que no Domingo seguinte seria feita a recepção a Dom Duarte Pio de Bragança e D. Isabel de Herédia, numa visita a realizar no âmbito da sua vinda ao distrito de Viana do Castelo - Uma organização conjunta da Real Associação do Alto Minho, da Associação Empresarial de Viana do Castelo e do CEVAL – Confederação Empresarial do Alto Minho. ---- A visita começará, pelas **10h30**, com uma visita à Quinta do Casal do Paço (Padreiro, Arcos de Valdevez), que contou com uma prova de vinhos da marca “Afros” e a degustação de enchidos e doçaria locais; cerca das **11h30**, a Família Real fará uma visita à Igreja e Arquivo Histórico da Misericórdia de Arcos de Valdevez; pelas **12h00** decorrerá a Colocação de uma coroa de flores no Padrão Comemorativo dos 800 anos do Recontro de Valdevez (Campo do Trasladário) e, por último, pelas **12h15**, a colocação de uma coroa de flores na escultura de homenagem aos militares arcuenses tombados na Guerra do Ultramar (Praceta Combatentes do Ultramar/1961-1974). -----

- Agradeceu aos senhores Vereadores pela concordância com a antecipação da reunião camarária. -----

- Por último referiu-se ao noticiado pela imprensa que a praia do “pontilhão da valeta”, neste Concelho, obteve a classificação de “má” e, por isso, era desaconselhada para a prática balnear. -----

Informou que esta classificação se baseia em resultados de três amostras realizadas em Agosto de 2011 que, pela metodologia utilizada pela APA, influenciam a classificação durante vários anos. -----

Referiu ainda que se verifica que existindo análises efectuadas no mesmo período, quer pela Autoridade de Saúde quer pelo Município de Arcos de Valdevez, com resultados opostos, a APA não assume o erro de amostragem por si realizado, prejudicando a imagem do Município e pondo em causa uma praia de excelência num rio de águas límpidas.

Que encomendou um estudo a Investigadores da Universidade do Minho para avaliar a qualidade da água do rio, com recurso a bioindicadores, tendo em vista demonstrar que a água do rio vez é de excelente qualidade e quanto absurdo é a classificação atribuída pela APA.-----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada, por unanimidade, a acta da reunião ordinária de 27 de Maio, findo. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia três, do mês corrente, que eram de dois milhões trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e três euros e oito cêntimos de operações orçamentais, e de oitocentos e trinta e três mil trezentos e doze euros e trinta e cinco cêntimos, de operações de tesouraria. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE TÊNIS – PROJECTO DE ESPECIALIDADES/EXECUÇÃO: - dos **Serviços** a informar que tendo por base o estudo prévio desenvolvido por estes serviços para a construção de campos de ténis, torna-se necessário, para conclusão do processo, a feitura dos diferentes projectos de especialidades/infraestruturas, e por conseguinte, do respectivo projecto de execução. Só depois se poderá iniciar o procedimento concursal para execução da obra. -----

Nestes termos, uma vez que estes serviços não dispõem de recursos com competência técnica para a elaboração dos diferentes projectos de infraestruturas, sugerem a contratação de entidade externa ao município para a feitura dos mesmos. -----

Estima-se o valor de três mil setecentos e cinquenta euros, pelo que se solicita a emissão de parecer prévio vinculativo, tendo em vista a realização de um contrato de aquisição de serviços. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer prévio favorável à abertura de procedimento de contratação dos referidos serviços. -----

PARQUE EMPRESARIAL DE ÁLVORA – OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - dos

Serviços a informar que tendo por base o estudo prévio desenvolvido por estes serviços para a Construção do Loteamento do Parque Empresarial de Álvora, torna-se necessário, para conclusão do processo, a feitura dos diferentes projectos de especialidades/infraestruturas, e por conseguinte, do respectivo projecto de execução. Só depois se poderá iniciar o procedimento concursal para execução da obra. -----

Nestes termos, uma vez que estes serviços não dispõem de recursos com competência técnica para a elaboração dos diferentes projectos de infraestruturas, sugerem a contratação de entidade externa ao município para a feitura dos mesmos. -----

Estima-se o valor de sete mil e quinhentos euros, pelo que se solicita a emissão de parecer prévio vinculativo, tendo em vista a realização de um contrato de aquisição de serviços. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer prévio favorável à abertura de procedimento de contratação dos referidos serviços. -----

EXPEDIENTE: - do Vereador do Pelouro a apresentar os custos com a animação de verão/2013 respeitante ao aluguer de equipamento de som para os ranchos folclóricos, aulas de aeróbica, durante os meses de Junho a Setembro/2013, no valor total de oito mil e quatrocentos euros, a decorrer no Campo do Trasladário e promovidas pelo Studio 601. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o programa e a assunção dos referidos custos. -----

- da Paróquia de Arcos de Valdevez (Salvador), a solicitar a isenção do pagamento do valor de dois mil setecentos e trinta euros e quarenta e nove cêntimos, do licenciamento da obra da Igreja Matriz de Arcos de Valdevez, aprovado em 10.03.2013 - processo nº 89/2010. -----

Os Serviços da Divisão informam que a Fábrica da Igreja Paroquial de Arcos de Valdevez, vem requerer a isenção das taxas relativas à operação urbanística a que respeita o processo n.º LE-EDI 89/2010, relativo a obras de conservação na Igreja Matriz, sita no concelho de Arcos de Valdevez, apresentando documentos relativos à constituição na ordem canónica da entidade. -----

Informam, ainda, que de acordo com a al. c) do art.º 6.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município, as pessoas constituídas na ordem

jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente a factos ou actos directa e imediatamente destinados à prossecução de fins e atividades de carácter religioso. -

Assim e uma vez que se trata de uma entidade constituída na ordem jurídica canónica e que se trata de uma intervenção numa Igreja, entendo que o pedido se enquadra no regime de isenções previsto no supracitado art.º 6.º, sendo, de acordo com o art.º 9.º do referido Regulamento Municipal, da competência da Câmara Municipal a decisão sobre esta matéria. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PROJECTO DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

PÚBLICO: - dos Serviços a informar que de acordo com a deliberação camarária de 12.03.2013, o projecto de regulamento em epígrafe, foi publicado na II série do D.R. Nº 77 de 19 de Abril de 2013, para efeitos de apreciação pública, por um período de 30 dias, úteis, nos termos do artº 118º do CPA, cujo prazo terminou no dia 04.06.2013. -----

No referido prazo de apreciação pública não foi registada nesta câmara qualquer sugestão com vista à alteração do mesmo. -----

Desta forma o referido projecto está em condições de ser apreciado pela Câmara Municipal, para efeitos de aprovação e remessa à Assembleia Municipal, para aprovação daquele órgão, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e subsequente publicação legal, para entrada em vigor. -----

Anexa-se proposta de regulamento para apreciação e aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projecto de Regulamento, que aqui se dá como reproduzido, para todos os efeitos legais, bem como remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO

MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - dos Serviços a informar que de acordo com a deliberação camarária de 12.03.2013, o projecto de regulamento em epígrafe, foi publicado

na II série do D.R. Nº 76 de 18 de Abril de 2013, para efeitos de apreciação pública, por um período de 30 dias, úteis, nos termos do artº 118º do CPA, cujo prazo terminou no dia 03.06.2013. -----

No referido prazo de apreciação pública não foi registada nesta câmara qualquer sugestão com vista à alteração do mesmo. -----

Desta forma o referido projecto está em condições de ser apreciado pela Câmara Municipal, para efeitos de aprovação e remessa à Assembleia Municipal, para aprovação daquele órgão, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e subsequente publicação legal, para entrada em vigor. -----

Anexa-se proposta de regulamento para apreciação e aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projecto de Regulamento, que aqui se dá como reproduzido, para todos os efeitos legais, bem como remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO DESTACAMENTO DA GNR DE ARCOS DE VALDEVEZ”: - Foi presente à Câmara a reclamação apresentada pela empresa Sá Machado & Filhos, SA, de Braga, a impugnar a decisão da Câmara de 13.05.2013, de adjudicação da empreitada em epígrafe, à empresa Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A: -----

A referida firma vem apresentar reclamação, nos termos do disposto nos artigos 267º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, da decisão de adjudicação da empreitada ao concorrente nº 2, Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A, solicitando a revogação das decisões do Júri do Procedimento e a rectificação das classificações atribuídas ao concorrente Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., e da própria reclamante e a consequente reordenação da classificação final passando a ser a proposta que oferece as melhores condições económicas e técnicas à realização da empreitada. -----

Pelo Júri do respectivo procedimento foi emitida pronúncia sobre a presente reclamação, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----

- A Câmara, apreciada a presente reclamação, deliberou, por unanimidade, indeferir a mesma, com os fundamentos constantes da pronúncia do Júri do procedimento, mantendo a adjudicação da empreitada em epígrafe à empresa Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., deliberada em 13 de Maio de 2013. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE – AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA: - dos Serviços a apresentar proposta relativamente à aquisição do referido equipamento, tendo-se verificado que concorreu a proposta JSJN, Ld^a, no valor de dezoito mil cento e noventa e quatro euros, mais IVA. -----

Informam que tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, estes serviços propõem nos termos do nº 1 do artº 125º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. Nº 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma JSJN, Ld^a pelo valor de dezoito mil cento e noventa e quatro euros. -----

Assim, nos termos do nº 2 do artº 125º do CCP. Dispensa-se a audiência prévia. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- **Idem**, respeitante à **“AQUISIÇÃO DE CENTRAL HIDROPESSORA”**, tendo apresentado proposta a firma JSJN, no valor de nove mil trezentos e trinta e um euros e vinte e três cêntimos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar ao concorrente pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS – RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS EM SANTA BÁRBARA: - dos Serviços a apresentar proposta relativamente à aquisição da obra em epígrafe, para a qual apresentou proposta a firma Martins & Filhos, SA, pelo valor de cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quatro euros e dezanove cêntimos. -----

Informam, ainda, que tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, estes Serviços propõem nos termos do nº 1 do artº 125 do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D. L. nº 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma

Martins & Filhos, SA, pelo valor de cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quatro euros e dez cêntimos. -----

Nos termos do nº 2 do artº 125º do CCP dispensa-se a audiência Prévia. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar à prestação de caução pelo adjudicatário. -----

- Idem, respeitante ao “CENTRO ESCOLAR DE SABADIM – SUBSTITUIÇÃO DE TETOS DO REFEITORIO E BAR”, tendo apresentado proposta a firma Construções Artur Alves de Freitas II, Lda, pelo valor de cinco mil novecentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos, mais IVA. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA NEGOCIAÇÃO DE DIREITOS DE PASSAGEM, FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAUDE – EMPREITADA DE EXPANSÃO DA REDE DE ECOVIAS DA CIM ALTO MINHO: - dos Serviços a informar que se torna necessário o parecer prévio vinculativo para o procedimento concursal com vista à aquisição dos serviços referidos em assunto, tendo como valor base cinquenta e sete mil e seiscentos euros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável ao presente procedimento concursal. -----

- Idem, respeitante à “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E DE ESPECIALIDADES DO CENTRO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS”, no valor de vinte e dois mil e quinhentos euros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável ao presente procedimento concursal. -----

RELATORIO FINAL DA OBRA DE EXPANSÃO DA REDE DE ECOVIAS DA CIM ALTO MINHO – ARCOS DE VALDEVEZ: - dos Serviços a informar que no âmbito do

procedimento de concurso público para a empreitada em epígrafe, o qual findo o prazo concedido, cinco dias úteis, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação. -----

Assim, nos termos do artº 148º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. Nº 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri mantém o teor do relatório preliminar e propõe a adjudicação à firma Duque & Duque, Terraplanagens, Lda pelo valor de duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada ao concorrente Duque & Duque, Terraplanagens, Lda, pelo valor de duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois euros e quarenta e cinco cêntimos, de acordo com o presente relatório do Júri. -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – EXECUÇÃO DE MURO E DRENAGEM NO C.M. 1304: - dos Serviços a informar que considerando que o município não possui meios próprios suficientes que permitam executar todas as situações de derrocada em vias municipais que tem ocorrido a propor a sua execução através de uma empreitada, na qual se pretende garantir a estabilidade de um talude adjacente ao C.M. 1304 que sofreu um esbarrondamento devido às condições climatéricas adversas do último inverno, nomeadamente a intensa pluviosidade. Assim, prevê-se o prolongamento do muro existente em cerca de 4,0 metros de extensão, assim como a condução das águas provenientes de um aqueduto da EN 303 até à rede pluvial implantada no C.M. 1304. A intervenção situa-se no lugar da Veiga – Rio Frio. -----

O valor base é de dois mil e trezentos euros, e sugerem a abertura de um procedimento concursal por ajuste directo com consulta à empresa Manuel da Silva Pereira & Filhos, Lda nos termos da alínea a) do artº 19º do CCP. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento, de acordo com a informação dos Serviços. -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – EMPREITADA – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE LIGAÇÃO ENTRE A AV. DR. OSVALDO GOMES E O LUGAR DA ROTA EM PAÇÔ: - dos Serviços a apresentar em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução para a empreitada «REPAVIMENTAÇÃO DO

CAMINHO DE LIGAÇÃO ENTRE A AV. DR. OSVALDO GOMES E O LUGAR DE RÔTA EM PAÇÕ», com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.

Com o projeto de execução em referência, pretende-se a execução de trabalhos de repavimentação num troço do Caminho Municipal 1318-1 (entre a Av. Osvaldo Gomes e o lugar da Rota) e num troço entre o CM 1318-1 e a Estrada Municipal 530, numa extensão total de cerca de 900 metros. A intervenção localiza-se na freguesia de Paçõ e prevê a substituição do revestimento em calçada de granito que se encontra em mau estado de conservação por tapete betuminoso, a execução de bermas, drenagens, sinalização e outras obras acessórias. -----

Assim e face do exposto, propõem-se que: -----

1. Seja autorizado por V.^a Ex.^a, a abertura de um procedimento por AJUSTE DIRECTO, para a adjudicação da referida obra; -----

2. A obra pública em causa seja executada por EMPREITADA, dado a especificidade dos trabalhos; -----

3. De acordo com o definido na alínea a) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o AJUSTE DIRECTO; -----

4. A aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento em anexo, nomeadamente: -----

a. Convite a enviar às empresas; -----

b. Caderno de Encargos; -----

5. O VALOR BASE seja fixado em quarenta e cinco mil euros; -----

6. O PRAZO CONTRATUAL da obra seja fixado em 180 dias; -----

7. Abertura de um procedimento por AJUSTE DIRECTO, com consulta a 3 empresas para salvaguardar o princípio da transparência, imparcialidade e igualdade. Por se entender serem empresas especialistas neste tipo de trabalho, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõem-se consulta às seguintes empresas: -----

1) Artur Alves de Freitas II, Lda. -----

2) J.S.Gomes, Lda. -----

3) Terra & Pedra - Terraplanagens, Lda. -----

8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

EFFECTIVOS: Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira. -----

SUPLENTE: Ana Maria Esteves e Faustino Gomes Soares. -----

9. Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com excepção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projecto de execução e as peças do procedimento concursal; -----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste directo, com consulta às empresas propostas na informação dos serviços, para a adjudicação da empreitada em referência; -----

3. Proceder à designação do respectivo Júri do procedimento, com a composição de acordo com a informação dos Serviços; -----

4. Delegar no Júri, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, todas as competências no âmbito do respectivo procedimento, com excepção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP. -----

REABILITAÇÃO DO TANQUE DE COMPENSAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL: -

dos Serviços a informarem que na sequência da última inspeção anual realizada à estrutura do tanque de compensação de geração de ondas, verificou-se que este necessita de uma intervenção de reimpermeabilização das paredes, sapatas e perfis da estrutura de metálica de reforço do tanque, por forma a evitar a sua degradação e garantir a estabilidade desta estrutura. -----

Considerando que se tratam de trabalhos que requerem mão-de-obra especializada e cuidados especiais de segurança na sua execução, que não é possível assegurar por administração direta, vimos propor a V.ª Ex.ª sua execução através de uma EMPREITADA, dada a especificidade dos trabalhos. -----

Assim e face do exposto, propõem-se que: -----

1. O VALOR BASE seja fixado em sete mil oitocentos e setenta e cinco euros; -----

2. O PRAZO CONTRATUAL da obra seja fixado em 30 dias; -----

3. Seja autorizado por V.^a Ex.^a a abertura de um procedimento concursal por AJUSTE DIRECTO, para a adjudicação da referida obra, com consulta à empresa BREX - REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS, Lda., nos termos da alínea a) do art.º 19º do CCP. O convite a esta empresa justifica-se face à especificidade da intervenção, esta ter mostrado disponibilidade imediata para a intervenção e não ter atingido o limite financeiro e temporal no triénio. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação dos Serviços: -----

1. Aprovar as peças do respectivo procedimento de contratação; -----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste directo, com consulta à referida firma da especialidade, para a execução dos trabalhos. -----

AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DAS MOGUEIRAS – ARRUAMENTOS E INFRAESTRUTURAS – REFORMULAÇÃO DA EN.202

– PRORROGAÇÃO DE PRAZO: - da firma Martins & Filhos, S.A, de Barcelos, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, a solicitar a prorrogação do prazo da obra por um período de 45 dias. -----

Fundamenta o pedido nas condições atmosféricas bastante adversas na fase inicial da empreitada, que originaram que alguns trabalhos, nomeadamente a escavação e o aterro tivessem de ser adiados porque, em tais condições não poderiam ser executados de acordo com as boas normas de construção. -----

Os Serviços técnicos informam que propõe que a Câmara, de acordo com o nº 2 do artigo 13.º do D.L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro, conceda uma prorrogação graciosa de prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 45 dias. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação graciosa do prazo, por 45 dias, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO DESTACAMENTO DA GNR DE ARCOS DE VALDEVEZ” ADJUDICADA À EMPRESA LUCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, SA: -

dos Serviços a apresentar a minuta do contrato administrativo da empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do CCP, uma vez que se mostra prestada a caução pelo adjudicatário. -----

AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – JUNHO/2013: - dos **Serviços** a informar o seguinte: -----

“Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, a Câmara Municipal pode, a título excepcional, autorizar o aumento temporário de fundos disponíveis, através do recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso que pretende assumir-se e a data em que se verifique a obrigação de efectuar o último pagamento relativo a esse compromisso. -----

Este procedimento de antecipação de receita destina-se a viabilizar a assunção de despesas com financiamento garantido, mas cujos montantes serão arrecadados em data posterior. -----

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, estes serviços efectuaram o registo do compromisso pelo valor integral dos contratos de empreitada: “Arquivo Municipal – Acervo Histórico”, no valor de trezentos e dezassete mil e trezentos e sessenta e quatro euros e “Parque Empresarial de Mogueiras – Arruamentos e Infra-estruturas – Reformulação da EN 202”, no valor de trezentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e seis euros e noventa e quatro cêntimos, cuja duração se limita ao presente exercício orçamental, mas excede o horizonte temporal de cálculo dos fundos disponíveis (3 meses). -----

Acresce considerar que estas empreitadas beneficiam de financiamentos ao abrigo do FEDER de duzentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos, e cento e quarenta mil e cinquenta euros e oito cêntimos, respectivamente, que, não tendo sido ainda considerados na determinação dos fundos disponíveis, por não se enquadrarem na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, afectam negativa e injustificadamente o respectivo saldo. -----

Tal efeito pode ser corrigido pelo aumento temporário de fundos disponíveis supra aludido. -----

É o que se prevê no “Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsector da Administração Local”, elaborado pela DGAL, nas suas páginas 10 e 11, para o caso das empreitadas cujo compromisso é registado pela totalidade dos encargos do exercício económico. -----

Os montantes antecipados serão corrigidos aquando da determinação dos fundos disponíveis do mês a que se reportam, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da LCPA. -----

Pelo exposto, se formula a presente proposta de aumento temporário de fundos disponíveis, com referência ao mês de Junho de 2013, no valor total de quatrocentos e nove mil oitocentos e nove euros e quarenta e oito cêntimos, cujo objecto e cálculos constam do quadro seguinte”: -----

EMPREITADA	FINANCIAM.	CRONOGRAMA FINANCEIRO			
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Arquivo Municipal – Acervo Histórico	269.759,40	23.576,97	87.968,54	50.310,13	107.903,76
Parque E. Mogueiras – Reformulação EN 202	140.050,08	36.413,02	54.619,53	49.017,53	0,00
TOTAL AUTORIZADO	409.809,48	59.989,99	142.588,07	99.327,66	107.903,76

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, a título excepcional, autorizar o aumento temporário de fundos disponíveis, de acordo com a informação dos Serviços. -----

ALIENAÇÃO DE LOTE Nº 21 DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO (SALVADOR): - dos Serviços a informar relativamente à deliberação tomada na reunião ordinária de 29 de Julho de 2011, na qual a Câmara Municipal, aprovou a proposta do senhor Vereador do Pelouro de atribuição do lote industrial nº 21, com a área de 599,60 m2, no Parque Empresarial de Padreiro, a José Carlos Martins Gomes Fornelos, residente em

Padreiro (Salvador), para construção de um edifício para funcionamento de um pavilhão destinado a armazém e ponto de venda ao público com área expositiva. -----

Na referida deliberação de atribuição do lote não foi estabelecido qual o preço a pagar pela alienação. -----

Tendo em vista a celebração da escritura de venda do referido lote, torna-se necessário deliberar sobre o preço do terreno a pagar pelo adquirente. -----

Refere-se ainda que entretanto o interessado constituiu uma sociedade unipessoal por quotas pretendendo que a venda seja feita à mesma. -----

De acordo com o respectivo Regulamento de Alienação, o preço praticado naquele Parque Empresarial tem sido de 5 €/m². -----

Assim caso seja este o valor definido, resulta num preço igual a $599,60 \times 5 \text{€} = \text{€} 2.998,00$. -----

Propõe-se, assim, que a Câmara delibere autorizar a venda da referida parcela à interessada José Carlos Martins Gomes Fornelos - Comércio de Produtos e Máquinas Agrícolas e Industriais, Unipessoal, Lda, de modo a que a mesma possa proceder à Construção pretendida naquele lote. -----

Solicita-se, ainda, que seja estabelecido o preço a pagar pelo referido terreno. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a venda do lote nº 21 à referida empresa e para os fins solicitados, pelo preço de dois mil novecentos e noventa e oito, de acordo com o Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes no Parque Empresarial de Padreiro. -----

Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar a respectiva escritura de compra e venda em nome do Município. -----

CADUCIDADE DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO DESTACAMENTO DA GNR, DE ARCOS DE VALDEVEZ”: - da

firma Sá Machado & Filhos, SA, oponente ao concurso público para a empreitada em epígrafe, a requerer a caducidade de adjudicação feita à empresa Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA em 13.05.2013, tendo como fundamento a apresentação dos documentos de habilitação já para além do prazo para tal fixado e que era de 5 dias úteis, com a seguinte informação do Serviços: -----

“Apresentou, no dia 31 de Maio do presente ano, a empresa Sá Machado & Filhos, S.A., concorrente ao concurso público para a empreitada “Requalificação do Destacamento da G. N. R. de Arcos de Valdevez” um ofício (Anexo I) a requerer a caducidade da adjudicação feita à empresa Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A. em 13 de Maio do corrente ano, tendo como fundamento a apresentação dos documentos de habilitação já para além do prazo para tal fixado no Programa do Procedimento e que era de cinco (5) dias úteis. -----

Requeru ainda que, na sequência da caducidade a declarar, a empreitada fosse adjudicada à proposta ordenada em lugar subsequente, que é a da própria requerente. -----

Foi ainda concedido, por notificação datada de 4 de Junho, o uso do direito de audiência prévia, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) ao concorrente Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., para no prazo de cinco dias se pronunciar acerca do aludido requerimento. Apresentou a sua pronúncia no dia 5 de Junho (Anexo II), aqui dado como reproduzido e no qual alega, em síntese, que foi induzido em erro pela notificação que a “*entidade administrativa*” lhe fez, que “*...cumpriu com exactidão as directrizes que lhe foram estabelecidas...*” e que “*os casos de caducidade da adjudicação previstos na lei visam, tão só, punir os comportamentos relapsos ... o que in casu não se verifica de todo*”. -----

Sobre o acima exposto entende-se levar ao conhecimento de V.^a Ex.^a o seguinte: ----

- a) – O C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, define nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º quais os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário. O artigo 83.º do mesmo Código dispõe acerca do modo de apresentação dos já citados documentos de habilitação. O artigo 86.º do mesmo diploma refere na alínea a) do seu n.º 1 que a “...adjudicação caduca se por facto que lhe seja imputável o adjudicatário não apresentou os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento...”; -----
- b) O Programa do Procedimento da empreitada referida estipula no seu artigo 15.º um prazo de cinco (5) dias para a apresentação dos documentos de habilitação; -----
- c) O concorrente Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A. foi notificado da adjudicação em 14 de Maio do corrente ano, tendo-lhe sido solicitado que apresentasse os documentos de habilitação nos termos dos artigos 81.º, n.º 1, 2 e 6, do C.C.P. e 15.º

do Programa do Procedimento, bem como a apresentação da respectiva caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do mesmo diploma; -----

- d) Apesar da notificação remeter para os documentos que materializam os prazos para a apresentação dos documentos de habilitação que é de cinco (5) dias (artigo 15.º do Programa do Procedimento) e da caução que é de dez (10) dias (artigo 90.º, n.º 1 do C.C.P.) a redacção da notificação, por um infeliz lapso, refere apenas o prazo de dez (10) dias para a apresentação, quer dos documentos de habilitação, quer da caução
“Ex.mo(s) Senhor(es) -----

*Comunica-se a V.ª Ex.ª, que por deliberação da Câmara Municipal, em Reunião realizada em **13/05/2013**, deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório do júri do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 148.º do CCP, e com base no mesmo, adjudicar o respetivo procedimento, ao concorrente **Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.** pelo valor de **1.618.000,00 Euros (S/IVA)**. -----*

*De acordo com o art.º 81.º n.º 1, 2 e 6, do C.C.P. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e art.º 15.º do Programa de Procedimento, no prazo de **10** dias, deverão ser apresentados através Plataforma Eletrónica de Contratação, os documentos de habilitação exigidos no presente procedimento, bem como no decurso do mesmo prazo, entregar uma garantia bancária, para efeitos de assinatura de contrato, de **5%** sobre o valor da adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 89 do CCP. No caso pretenderem apresentar outras garantias para além da solicitada (por exemplo, para reforço de caução), as mesmas deverão ser apresentadas de forma autónoma. -----*

Informo que a adjudicação caduca, se findo o prazo anterior, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação exigidos de acordo com o art.º 86.º do CCP e a caução exigida, de acordo com o disposto nos n.º 1, 2 e 3 do art.º 91.º do já citado CCP. -----

*Mais se informa, que se junta em anexo, o Relatório Final da Análise das Propostas. -
Com os melhores cumprimentos,” -----*

- e) O adjudicatário submeteu os documentos de habilitação no dia 27 de Maio e a caução no dia 28 de Maio. A caução foi submetida dentro do prazo definido, a

apresentação dos documentos de habilitação foi feita para além do prazo definido no artigo 15.º do Programa do Procedimento, mas dentro do prazo referido na notificação remetida em 14 de Maio; -----

- f) Refere o artigo 83-A do C.C.P., nos seus números 1 e 2, que a força probatória dos documentos de habilitação são prova bastante se forem respectivamente certificados de registo criminal e certidões comprovativas de situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Aduaneira e Tributária; -----
- g) Os documentos de habilitação referidos na alínea anterior apresentam datas de emissão, em todos eles sem excepção, anteriores à data de adjudicação que, recorde, ocorreu em 13 de Maio do presente ano. No caso dos certificados dos registos criminais, as datas são de 3 e 7 de Maio e no caso da Segurança Social e Autoridade Aduaneira e Tributária são de 4 de Fevereiro. Somente os documentos de habilitação cuja responsabilidade de emissão é do próprio adjudicatário estão datados de 27 de Maio; -----
- h) Numa primeira nota, pode concluir-se que o teor da mensagem que materializa a notificação remetida ao adjudicatário em 14 de Maio, ainda que de uma forma absolutamente involuntária, induziu em erro o adjudicatário, uma vez que apenas refere o prazo de dez (10) dias para a apresentação dos documentos de habilitação, nunca fazendo referência a qualquer prazo de cinco (5) dias, fosse para que efeito fosse; -----
- i) Aliás, foi isso mesmo que o adjudicatário veio alegar na sua pronúncia no âmbito da audiência prévia, não custando minimamente aceitar a justificação, pois que a tendência natural de qualquer declaratório médio, colocado na posição do adjudicatário, seria, sem qualquer dúvida, a de respeitar o prazo que lhe foi assinalado de forma expressa na notificação que lhe foi feita e, conseqüentemente, de não suspeitar que a mesma estaria redigida de forma incorrecta ou ilegal ou que conteria qualquer lapso; -----
- j) Por outro lado, da análise aos documentos de habilitação regista-se que as datas de emissão dos mesmos permitia, sem qualquer espécie de dúvida ou reticência, a sua apresentação dentro do prazo definido pelo artigo 15.º do Programa do

Procedimento, não o tendo o adjudicatário feito, certamente, porque, confiante de que estava em prazo para o fazer, se encontrava a aguardar a emissão da garantia bancária necessária para cumprir o requisito relativo à apresentação da caução, para então submeter os documentos em simultâneo, ou seja, tanto os documentos de habilitação como a caução; -----

- k) O atraso na apresentação dos documentos de habilitação não ficou, por isso, a dever-se a qualquer situação deliberada do adjudicatário, nem sequer a qualquer situação de relaxe na obtenção dos mesmos juntos das entidades competentes para a sua emissão ou por desrespeito ostensivo dos prazos previamente estabelecidos, mas, seguramente, porque, atento o teor da notificação que lhe foi feita, ter entendido que teria dez (10) dias para apresentar quer os documentos de habilitação, quer a caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, e de que, assim, cumpria a exigência que lhe foi feita na notificação; -----
- l) Em função do exposto, e porque há que reconhecer o lapso lamentavelmente cometido no texto da notificação da adjudicação foi determinante para o comportamento consequente do adjudicatário Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., não deve esse lapso prejudicar o mesmo, e ainda porque, como ficou demonstrado, os documentos tinham existência física e eram eficazes já em data anterior à data da adjudicação e, portanto, anterior à da sua submissão, creio que a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido no Programa do Procedimento não reveste gravidade ou dignidade suficiente para se concluir estarmos perante um acto de ostensivo e deliberado incumprimento do adjudicatário nem uma situação enquadrável na norma do artigo 86º, nº. 1 do CCP, não afectando a transparência processual, pelo que não deve por isso pôr em causa a decisão de adjudicação tomada em 13 de Maio, determinando a sua caducidade; -----
- m) Decisão em sentido inverso poderia fazer recair sobre a entidade adjudicante o ónus e as consequências de ter actuado sem a observância do princípio da boa fé consagrado no artigo 6º-A do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), pois que à Administração é exigível que actue com rectidão e lealdade, suscitando a confiança daqueles que com ela se relacionam em qualquer procedimento e que seja

consequente, congruente e previsível em todos os seus actos, mantendo a sua linha de conduta e o seu padrão de comportamento em relação àqueles e extraindo de forma adequada, correcta e justa todas as consequências dos actos que pratica. -----

- n) Não seria aceitável que a Câmara Municipal, face ao teor da notificação que remeteu ao adjudicatário, rompesse agora com o seu comportamento, traísse a confiança que criou no mesmo e se desinteressasse de todo das consequências daquele acto, sob pena de ser evidente que estaria a trair por completo a confiança que legitimamente despertou no adjudicatário e a incorrer numa situação de abuso de direito, num verdadeiro “*venire contra factum proprium*”. -----
- o) No caso, parece-me que recai sobre a Câmara Municipal, face ao teor da referida notificação, ainda por cima num domínio tão sensível como é o da contratação pública, o especial dever de observância do princípio da segurança jurídica, imanente ao Estado de Direito, submetido à Constituição e à lei e, por isso, o especial dever de dar, através da sua actuação, um exemplo de probidade, de credibilidade, de correcção, de lealdade e de confiança em relação ao adjudicatário, sendo consequente com o prazo que (lamentavelmente por lapso) lhe assinalou para a apresentação dos documentos de habilitação. -----
- p) O erro em que incorreu o adjudicatário não pode deixar de ser considerado, a meu ver, como um erro desculpável. -----
- q) Por outro lado ainda, face à sequência dos factos e, particularmente, face ao teor da referida notificação e do comportamento consequente do adjudicatário, seria claramente desproporcionada a solução da caducidade da adjudicação, ficcionando-se que a entidade adjudicante não contribuiu, por qualquer forma, para que os documentos de habilitação fossem apresentados, não nos cinco dias previstos no Programa do Procedimento, mas antes nos dez dias constantes da notificação, em violação do princípio consagrado no artigo 5º, nº. 2 do C.P.A. e que, ao invés, que o comportamento do adjudicatário merece censura grave e determinante de tão lesiva consequência. -----
- r) Finalmente, parece-me que não é de descurar também que a adjudicação ao concorrente Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A. ocorreu pelo facto de ter sido

seleccionada a sua proposta como sendo aquela que, no caso concreto, era a proposta economicamente mais vantajosa e que, conseqüentemente, melhor servia o interesse público que a autarquia prossegue em todos os seus actos e contratos e em toda a sua actuação. -----

- s) A caducidade da adjudicação não pode, por isso, deixar de se considerar como um sério agravo ao interesse público, na medida em que implica o afastamento ou a rejeição da proposta economicamente mais vantajosa e a que melhor serve, por isso, o interesse público. -----
- t) Assim, parece-me que não pode ser um mero lapso, uma infeliz ocorrência de trâmite, de resto sem qualquer consequência no procedimento e nos direitos e interesses das partes, a justificar uma tão severa solução, quer para a entidade adjudicante, quer para o adjudicatário, como é a da caducidade da adjudicação. -----
- u) Sendo hoje indiscutível que cabe à entidade adjudicante a emissão de um juízo sobre a imputabilidade ao adjudicatário do incumprimento da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação no prazo assinalado no Programa do Procedimento e sobre a gravidade da sua conduta, face a todos os elementos disponíveis e argumentação constantes das alíneas anteriores, creio que não se justifica que seja posta em causa a decisão de adjudicação. -----

Nesta conformidade, entendo que não será de acolher a pretensão do concorrente Sá Machado & Filhos, S.A., indeferindo-se o seu requerimento e mantendo-se a adjudicação ao concorrente Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A”. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, não acolher a pretensão do concorrente Sá Machado & Filhos, S.A., de caducidade da adjudicação, indeferindo-se o seu requerimento, mantendo-se a adjudicação ao concorrente Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., com base na informação dos Serviços. -----

CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO DE 3 EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO QUE FUNCIONARAM COMO ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO: - dos Serviços a apresentar as condições gerais de alienação de 3 edifícios do Município que funcionaram como escolas do ensino básico. **“A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ,** pretende promover a alienação, por proposta em carta fechada, de 3 Edifícios do Município que funcionaram como

Escolas do Ensino Básico, com subordinação às condições de venda constantes no presente regulamento. -----

A composição e descrição dos referidos prédios é a seguinte: -----

Verba nº 1 - Escola de Ferreiros – Gondoriz -----

- Prédio composto por uma casa de 1 pavimento com 6 divisões, com rossios, sito no lugar de Ferreiros, da freguesia de Gondoriz, com a área de S.C- 98 m2 e rossios – 936 m2. Inscrito na matriz sob o artigo 878 - urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3251/20101129. -----

Verba nº 2 - Escola de Vila Boa – Gondoriz -----

- Prédio composto por uma casa de 1 pavimento com 3 divisões, com rossios, sito no lugar de Vila Boa, freguesia de Gondoriz, com a área de S.C- 80 m2 e rossios – 800 m2. Inscrito na matriz sob o artigo 879 - urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3250/20101129. -----

Verba nº 3 - Escola de Portela – Cabana Maior -----

- Prédio composto por uma casa de 1 pavimento, com 3 divisões, com rossios, sito no lugar de Portela, freguesia de Cabana Maior, com a área de S.C- 130 m2 e Logradouro – 180 m2. Inscrito na matriz sob o artigo 65 - urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1910/20110112. -----

CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO -----

1- O preço base da oferta, relativo a cada prédio, é o seguinte: -----

Verba nº 1 - **€ 80.332,76** -----

Verba nº 2 - **€ 67.843,80** -----

Verba nº 3 - **€ 87.369,66** -----

2- Os edifícios acima descritos, terão, necessariamente, de ser destinados, pelos adquirentes dos mesmos, a Habitação, a Equipamento de âmbito Turístico ou a Serviços. -----

3- A adjudicação dos Edifícios será efectuada aos concorrentes que, respectivamente, oferecerem preço mais alto. Se o preço mais elevado for oferecido por mais de um proponente, abre-se logo licitação entre eles, não podendo, neste caso, os lanços serem inferiores a quinhentos euros. -----

Estando presente só um dos proponentes do maior preço, pode esse cobrir a proposta dos outros; se nenhum deles estiver presente ou nenhum quiser cobrir a proposta dos outros, procede-se a sorteio para determinar a proposta que deve prevalecer. -----

- 4- O adjudicatário deverá proceder ao pagamento de 25%, do valor da arrematação, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação e os restantes 75% no acto de celebração da escritura de compra e venda, a qual será efectuada nos 60 dias seguintes à arrematação. -----
- 5- O adjudicatário fica obrigado a apresentar um processo de recuperação do imóvel, sujeito a licenciamento municipal de acordo com o PDM em vigor, no prazo de 1 ano após a celebração da escritura de aquisição, tendo que proceder à recuperação efectiva do mesmo no prazo de 5 anos após a realização da referida escritura. O projecto de construção, a apresentar, deverá respeitar, na íntegra, a fachada, actualmente existente, do edifício a recuperar, sendo apenas permitida a sua reconstrução e ampliação. -----
- 6- Em caso de incumprimento, de qualquer das cláusulas constantes das presentes “Condições Gerais de Alienação”, a Câmara Municipal terá o Direito de Reversão do bem alienado. -----
- 7- No caso de o adjudicatário não proceder ao pagamento de qualquer das duas prestações, do valor da adjudicação, dentro dos prazos para o efeito previstos, ou não comparecer no acto da Escritura Pública de compra e venda, fica sem efeito a adjudicação do prédio e proceder-se-á a nova Venda. Em tal caso, o adjudicatário desistente não será admitido a intervir na nova Venda, perdendo o montante que, porventura, tenha já pago ao Município, para além de ficar responsável pela diferença de preço, eventualmente obtido, na segunda arrematação, e por todos os demais prejuízos e despesas a que o seu comportamento der causa, a liquidar nos termos gerais de direito. -----
- 8- A Câmara Municipal reserva-se, ainda, ao direito de não fazer a adjudicação dos imóveis se assim o julgar mais conveniente para a defesa dos seus próprios interesses. -----

- 9- As propostas, com indicação expressa de qual a verba ou verbas a que se referem e o respectivo preço, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo “ Proposta para aquisição de Edifícios que funcionaram como Escolas do Ensino Básico” e encerrado este num segundo sobrescrito dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez. -----
- 10- Tratando-se de pessoa colectiva deverá a proposta de aquisição ser acompanhada de certidão da matrícula ou documento equivalente, comprovativo das pessoas com poderes para a vincular. -----
- 11- As propostas poderão ser entregues, ou remetidas, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, sita na Praça Municipal, 4974-003, Arcos de Valdevez, Secção de Expediente, Documentação e Arquivo até às 16H45 do dia **15/07//2013**, não sendo admitidas as que derem entrada depois de expirado o prazo atrás referido. -----
- 12- O acto público de abertura das propostas terá lugar no primeiro dia útil seguinte ao do prazo para apresentação das propostas, pelas 10H30, na sala de Reuniões desta Câmara Municipal, perante uma comissão delegada pela mesma, integrada pelos seguintes elementos: -----
- Martinho José Pereira Araújo -----
 - Faustino Gomes Soares -----
 - Davide Canossa Gomes -----
- 13- Todas as despesas legais correrão por conta do adjudicatário, nomeadamente, imposto de selo, IMT e encargos notariais. -----
- 14- O processo administrativo poderá ser consultado, durante as horas de expediente, no referido prazo de entrega das propostas, no serviço identificado na cláusula 11. -----
- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes “Condições Gerais de Alienação”, bem como autorizar a abertura de procedimento concursal, de acordo com a presente informação dos Serviços.** -----
- EXPEDIENTE:** - da Moto – Clube a solicitar autorização para a realização da “9ª concentração de Motard de Arcos de Valdevez – Reencontro de Valdevez” a decorrer nos dias 28,29 e 30 de Junho, no mesmo local da edição de 2012, no Parque de Estacionamento do Sobreiro – Giela, junto ao Riva Café. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido. -----

LICENCIAMENTOS: - Foi presente o seguinte pedido respeitante a: -----

PROCESSO Nº 8/2013 – L60 – DESTAQUE: - **De Maria do Sameiro Martins Malheiro**, residente no lugar de Costa, da freguesia de Guilhadeses, neste concelho, a solicitar destaque de uma parcela de terreno no lugar de Costa, da freguesia de Guilhadeses.

Os Serviços informam que a pretensão refere-se ao pedido de destaque de uma parcela com a área de 1 355,00 m², do Prédio Rústico com a matriz nº 452, com a área total de 2 907,00 m². -----

O prédio localiza-se em Solo Urbano - Área de Expansão Urbana do Aglomerado Estruturante, e ambas as parcelas confrontam a via pública. -----

Somos de parecer que a pretensão reúne as condições necessárias para que possa ser autorizado o destaque. -----

Em conformidade com o Artigo 6º do RJUE, deverá indicar-se na certidão, para efeitos de registo, que: -----

- o prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos. -----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de destaque da parcela pode ser autorizado. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente destaque, de acordo com a informação dos Serviços. -----

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – CAFÉ E MERCEARIA: - **de Gonçalo Amorim da Costa** a solicitar o alargamento do horário de funcionamento da mercearia sita em Milhundos – Souto, das 24 horas às 02 horas, com parecer favorável da Junta de Freguesia. -

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento de horário, de acordo com a informação dos Serviços. -----

RENDAS EM ATRASO: - **dos Serviços** a informar que a firma ACAP – Comércio

Mobiliário para Escritório Unipessoal, Lda com sede na Rua Padre Luís Gonzaga de Azevedo, não liquidou as taxas devidas pela ocupação das instalações do Bar da Feira Quinzenal sito no Lugar das Pedrosas, freguesia de Guilhadeses, deste concelho respeitantes aos meses de Junho/2012 a Maio/2013 e que perfazem o montante de 2 041,16. -----

Mais informam que conforme dispõe o artº 5º/3 do Regulamento da Feira Quinzenal, a Câmara poderá rescindir o contrato se se verificar a violação do disposto no respectivo regulamento e demais legislação aplicável. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar o devedor para proceder ao pagamento voluntário do valor em dívida no prazo de 10 dias úteis. -----

Não procedendo ao pagamento no prazo ora concedido, a Câmara Municipal accionará os mecanismos legais conducentes à rescisão do contrato por incumprimento do respectivo Regulamento e ao despejo do espaço adjudicado. -----

- **Idem**, respeitante à firma Padrão Singular, arrendatária do prédio sito no lugar das Pedrosas, freguesia de Guilhadeses, deste concelho, o qual não liquidou as rendas referentes aos meses de Novembro/12 a Maio/2013, cujo valor é de nove mil quinhentos e setenta e dois euros e oitenta e oito centimos. -----

Assim, sugerem que a locatária seja notificada para proceder ao pagamento daquele valor, estabelecendo-se para o efeito, um prazo e advertindo-a de que a falta de cumprimento implicará a execução da garantia bancária que o município detém. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar o devedor para proceder ao pagamento voluntário do valor em dívida no prazo de 10 dias úteis. -----

O não cumprimento implica a execução da garantia bancária de que o Município dispõe, sem prejuízo de a Câmara poder exigir da locatária a indemnização de 50% do que for devido, nos termos do nº 1 do artigo 1041º do Código Civil e resolver o contrato de arrendamento com base na falta de pagamento das rendas. -----

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES 2013/2014: dos Serviços de Educação a informarem que, no seguimento da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 27 de Maio, em que o Plano de Transportes Escolares 2013/2014 mereceu parecer favorável, torna-se agora necessário, por forma a dar cumprimento ao referido plano, prosseguir com a

abertura de procedimento concursal com vista à realização de diversos contratos de prestação de serviços. -----

Assim sendo e considerando: -----

- que não é possível, nem pelos recursos humanos nem pelas viaturas existentes nesta autarquia assegurar o transporte dos alunos desde as suas residências até aos estabelecimento de ensino; -----

- que o objeto do contrato a celebrar consiste em serviços de transporte escolar para alunos do Concelho de Arcos de Valdevez, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. -----

Propõe-se à Câmara Municipal o seguinte: -----

- que se pronuncie, de acordo com o disposto no art. 75º, nº10 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, sobre o pedido de parecer prévio vinculativo para efeitos de celebração dos contratos acima referidos; -----

- que, na sequência da emissão do parecer favorável, aprove o respetivo programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos anexos à presente proposta; -----

- que autorize a abertura de concursos públicos e ajustes diretos, com consulta às empresas constantes da lista de fornecedores do Município, adequadas à adjudicação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo 2013/2014, atendendo ao respectivo preço base, bem como a designação do Júri dos procedimentos de contratação, propondo-se a seguinte composição: Efetivos - Isabel Afonso, Ivone Carla Ribas Gonçalves, Manuel Gaspar Soares Cerqueira; Suplentes - Carla Susana Araújo e Faustino Gomes Soares. -----

Relativamente ao cumprimento do disposto no nº1 do referido artº 75º da Lei nº 66-B/2012, constata-se que no ano letivo de 2012/2013 os contratos adjudicados para realização de transporte escolar tiveram um custo plurianual global de duzentos e dezassete mil seiscentos e doze euros e cinquenta cêntimos, sendo que com a aplicação da redução remuneratória, o valor global dos referidos contratos a adjudicar para o ano letivo 2013/2014, deverá ser de cento e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos ou inferior. -----

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente aos contratos a celebrar, estima-se

que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de setenta e quatro mil novecentos e oitenta e três euros e cinco cêntimos, em 2013, e cento e vinte mil oitocentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos, em 2014, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável aos procedimentos de contratação, de acordo com a informação dos Serviços. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ainda o seguinte: -----

1. Aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo de 2013/2014; -----

2. Aprovar as peças dos respectivos procedimentos concursais, bem como autorizar a abertura de concursos públicos e ajustes diretos, com consulta às empresas constantes da lista de fornecedores do Município, adequadas à adjudicação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo 2013/2014, atendendo ao respetivo preço base; -----

3. Proceder à designação do Júri dos procedimentos de contratação, com a composição constante da informação dos Serviços. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a reunião, eram dezoito horas e quarenta minutos. Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei. -----